



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 013/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de Tributos no ano de 2022, o seu parcelamento e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca da concessão de desconto de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Vistoria. O desconto proposto é de 15% (quinze por cento).

Ainda, possibilita pagamento parcelado dos tributos em 05 (cinco) vezes, à exceção da Taxa de Fiscalização e Vistoria (este em 03x). O problema que poderia existir é se eventualmente o desconto fosse superior às metas de arrecadação, acarretando renúncia de receita. Não há necessidade de o projeto respeitar a anterioridade nonagesimal e/ou anual, eis que não majora o tributo, mas sim, concede desconto.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de março de 2023.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

*Detoni*  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

*Jaqueline Podenski*  
Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Podenski  
Vice-Presidente (Relator)

*Edson Dall Agnol*  
Ver. Edson Dall Agnol  
3º Membro

*Adriana Zancan*  
Ver<sup>a</sup>. Adriana Zancan  
4º Membro



# VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 25-01-2023 ORDEM DO DIA 06-03-2023 Enc. Executivo 07-03-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

## REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 01/03/2023

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-03-2023 ATA Nº 007/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<i>Luiz Felipe T. Borsoi</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>

REJEITADO — APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

*Delmar Antônio Luchesi*

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa  
Câmara de Vereadores  
Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS  
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmlvilaflores.com.br  
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

## **PROJETO DE LEI Nº 13/2023.**

**DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

### **DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2022, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de abril de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de abril de 2023;
- II - segunda parcela até 15 de maio de 2023;
- III - terceira parcela até 15 de junho de 2023;
- IV - quarta parcela até 15 de julho de 2023;
- V - quinta parcela até 15 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de julho de 2023.

Art. 4º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de julho de 2023;
- II - segunda parcela até 15 de agosto de 2023;
- III - terceira parcela até 15 de setembro de 2023;
- IV - quarta parcela até 15 de outubro de 2023;
- V - quinta parcela até 15 de novembro de 2023.

Art. 5º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos





## VILA FLORES - RS

contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de julho de 2023.

Art. 6º Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de julho de 2023;
- II - segunda parcela até 15 de agosto de 2023;
- III - terceira parcela até 15 de setembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 23 de janeiro de 2023.

Delmar Antônio Luchesi  
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado digitalmente por: DELMAR ANTONIO LUCHESI:61152722034  
Em 23 de Janeiro de 2023 às 13:55:17

